



PROCESSO TC Nº 02315/20

Natureza: Denúncia - Pregão Presencial Nº 044/2019

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Riacho dos Cavalos

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Denunciantes: **LINK CARD - Administradora de Benefícios e PRIME – Consultoria e Assistência Empresarial Ltda**

Denunciado: Joaquim Hugo Vieira Carneiro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

– Denúncia. Prefeitura do Município de Riacho dos Cavalos/PB - Pregão Eletrônico nº 19/2020. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA, e Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01167/2021

RELATÓRIO:

O Processo TC Nº 02315/20 trata de apuração de denúncia com pedido de MEDIDA CAUTELAR, apresentada por: **LINK CARD - Administradora de Benefícios e PRIME – Consultoria e Assistência Empresarial Ltda**, contra a Prefeitura de Riacho dos Cavalos, sob a gestão do **Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro**, alegando que a disputa licitatória restou comprometida, uma vez que não foi disponibilizado o edital concernente a **licitação nº 044/19**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos e máquinas, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico, para veículos automotores e máquinas relativos aos abastecimentos da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência



PROCESSO TC Nº 02315/20

do contrato, do município de Riacho dos Cavalos/Pb, para atender a demanda do ano de 2020, conforme especificado no termo de referência - anexo 1 do edital: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: lei federal nº 10.520/02 e decreto municipal nº 002/2009.

A Unidade Técnica, após análise das peças que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada, informa que realizou pesquisa no site do Município de Riacho dos Cavalos e constatou que de fato existe link de acesso às licitações e seus documentos, permitindo assim, acesso aos Editais e conclui pela improcedência da Denúncia de que se trata e arquivamento dos autos do presente processo.

Em face da conclusão da Auditoria, este processo não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, bem como não foi procedida às notificações de praxe acerca de seu agendamento para esta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO pelo **conhecimento da denúncia de que se trata, e no mérito pela sua improcedência. Determinando-se o arquivamento deste processo.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02315/20**, e **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia em questão. Determinando-se o arquivamento deste processo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 02315/20

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

mfa

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:45



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO